

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 003, de 10 de setembro de 1999.

Aprova normas para aproveitamento de estudos para os cursos de graduação da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º O aproveitamento de estudos, caracterizado pela aceitação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou na própria UEMS, será concedido após análise qualitativa e quantitativa das matérias e/ou disciplinas cursadas, obedecendo as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 2º O aproveitamento de estudos será analisado nas seguintes circunstâncias e modalidades de ingresso:

I - ingresso através de transferência de outras instituições de ensino superior para a UEMS;

II - ingresso de portador de diploma de curso superior, na sobra de vagas do processo seletivo;

III - ingresso por concurso de seleção e admissão de aluno que tenha cursado disciplinas em outro curso superior;

IV - transferência interna de habilitação/modalidade do mesmo curso;

V - transferência de currículo;

VI - outras formas especiais de ingresso previstas pela legislação federal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedido aproveitamento de estudos para os casos em que o aluno esteja matriculado e cursando simultaneamente:

- a) o mesmo curso, em instituições de ensino superior diferentes;
- b) curso distinto em horário conflitante com o da UEMS.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 003, de 10/09/99)

Art. 3º O aproveitamento de estudo deverá ser solicitado pelo interessado, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, quando se tratar de aluno que tenha ingressado por processo seletivo e cursado disciplinas do currículo do curso em outra instituição de ensino superior ou na própria UEMS.

Art. 4º Para as demais formas previstas no art. 2º, o aproveitamento de estudos será concedido durante a análise do processo de ingresso e formalizado apenas para os candidatos classificados.

Art. 5º Quando se tratar de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado junto à Secretaria Acadêmica de cada Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, acompanhado da seguinte documentação:

I - histórico escolar original da instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;

II - critérios de avaliação da aprendizagem adotado pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;

IV - cópia, autenticada pela instituição de origem, dos programas das disciplinas objeto de aproveitamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Art. 6º No caso de disciplina cursada na UEMS, o aluno deverá protocolizar requerimento indicando o curso e período.

Art. 7º O aproveitamento de estudos será analisado pelo Coordenador do Curso, mediante parecer do professor responsável pela disciplina.

Art. 8º Será concedido aproveitamento de estudos para as disciplinas do currículo pleno do curso na UEMS, desde que a carga horária total e o conteúdo programático da disciplina sejam considerados satisfatórios pelo Coordenador do Curso.

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 003, de 10/09/99)

Parágrafo único. No caso da disciplina ter sido cursada na UEMS, com aproveitamento, e que pelo código ou tabela de equivalência se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, será automaticamente aproveitada pela Setor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 9º Na análise dos processos de transferências de outras instituições de ensino superior, quando a matéria do currículo mínimo foi integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem serão automaticamente aproveitadas.

§1º A dispensa a que se refere este artigo implica na não exigência de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

§2º A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 10. No caso de disciplinas da parte complementar do currículo pleno do curso, o Colegiado de Curso poderá conceder aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo.

Art. 11. O Coordenador de Curso poderá conceder equivalência de disciplinas no caso de adaptação curricular ou mudança de currículo, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.

Parágrafo único. A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do curso.

Art. 12. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas:

I - será consignado no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horária do currículo do curso com o período letivo e média final da disciplina cursada, quando se tratar de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no curso;

II - no caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina cursada após o ingresso no curso, será consignado no histórico escolar do

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 003, de 10/09/99)

aluno o código, nomenclatura e carga horária do currículo do curso, a média final e período letivo da disciplina cursada;

III - a média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da UEMS, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos;

IV - para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar a mensagem “AES” (aproveitamento de estudos).

Art. 13. Após concedido o aproveitamento de estudos o parecer final será emitido pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 14. No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o aluno poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto ao Presidente do Colegiado do Curso, mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Cursos ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE/UEMS N.º 49/96, de 24 de julho de 1996.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS